

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO**

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL N.º 108/97**

**DE 30 DE ABRIL DE 1997.**

---

*Dispõe: Sobre a instituição da anistia da cobrança da taxa anual, multa e juros do IPTU pendentes, referente aos exercícios administrativos de 1995 à 1996 e estabelece outras normas.*

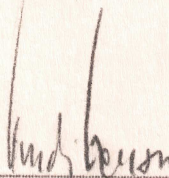
**Sandi Calistro de Sousa**, Prefeito do Município de Rio Crespo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## **LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica anistiado o pagamento dos valores da Taxa Anual, juros de mora e as multas, referente ao exercício de 1995 à 1996, somente tendo validade aos contribuintes que pagarem em dia a taxa de 1997.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e as similares.

Gabinete do prefeito, aos 30 dias do mês de abril de 1997.



**Sandi Calistro de Sousa**

**PREFEITO MUNICIPAL**